PROJETO DE LEI Nº132/2020

Altera a Lei Municipal nº 6842/2005, para elevar o percentual correspondente à margem consignável em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

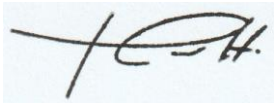
Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 6842/2005, para elevar o percentual correspondente à margem consignável em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 6842/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º. A soma das consignações não excederá de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2020.



ZÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, os efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 e as medidas necessárias ao enfrentamento tem causado uma série de transtornos, entre os quais a diminuição da renda e o aumento das despesas das famílias.

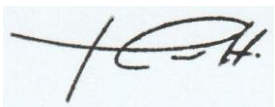
Isto porque, se, por um lado, muitas pessoas encontram-se impedidas de trabalhar ou tiveram os seus ganhos reduzidos em razão das medidas restritivas impostas pelo Poder Público, por outro lado, a permanência em casa gera um acréscimo nos valores das contas de consumo e de outras despesas básicas, tais como as relativas a alimentação, limpeza, entre outros.

Nesta esteira, muitos cidadãos se vêm impelidos a buscar as instituições financeiras para, mediante a contratação de crédito, fazer frente à demanda extraordinária ocasionada pela crise atual. Assim, na impossibilidade de acesso a modalidades mais vantajosas, muitas vezes os clientes acabam se utilizando do crédito rotativo, seja através do parcelamento ou pagamento parcial das faturas do cartão de crédito, seja através da utilização do limite da conta ou “cheque especial”, sobre o qual incidem elevadíssimas taxas de juros.

Nesse contexto, o presente projeto visa ao aumento da margem consignável da renda bruta dos servidores públicos municipais. Vale ressaltar que, dentre as modalidades de empréstimo, o consignado é o que oferece as menores taxas de juro, o que facilita o acesso e diminui o custo da dívida, beneficiando, dessa forma, o servidor público tomador.

Ante os argumentos acima delineados, considerando a gravidade da crise atual, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria ora proposta.

Salvador, 08 de junho de 2020.



ZÉ TRINDADE